

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM
O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA GUEDESANTANA
LABORATÓRIO LTDA- LABORATÓRIO
SÃO VICENTE, NA FORMA E CONDIÇÕES
QUE ESTIPULAM.**

HOSPITAL EDUARDO CAMPOS E HOSPITAL DE CAMPANHA

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.583.920/0001-33**, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 -SDS -PE e inscrito no CPF sob nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 297, apto. 102, Casa Caiada, Olinda, PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **EMPRESA GUEDESANTANA LABORATÓRIO LTDA (LABORATÓRIO SÃO VICENTE)**, estabelecida na Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 697, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.699.781/0001-70, por seu representante legal, Sr. **RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF sob o nº 029.280.984-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20**, no **Decreto Federal nº 10.282/20**, sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, no Município de Serra Talhada, o Hospital Geral do Sertão Governador Eduardo Campos e Hospital de Campanha para dar suporte à ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços laboratoriais com realização de coleta e processamento dos exames diagnósticos no segmento de análises clínicas, no fornecimento de equipamentos e insumos, mão de obra especializada, além de emissão do laudo de resultado dos referidos exames, bem como disponibilização de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a subcontratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será nas dependências do prédio do Hospital Eduardo Campos, sito à BR 232, s/nº, Serra Talhada /PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato, que dispõe sobre a contratação de equipe composta de biomédicos, técnicos de laboratório e flebotomistas, atuando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Serão disponibilizados equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, automatizados, no setor de Bioquímica, Hematologia, Coagulação e Eletrofilos, que venham a abranger a rotina da Unidade Hospitalar.

PARÁGRAFO QUARTO- Será permitido à **CONTRATANTE** o acesso ao sistema de laudos para a liberação dos resultados on line.

PARÁGRAFO QUINTO- Fará parte integrante deste contrato, instrumento de cessão do espaço físico pertencente à **CONTRATANTE** para processamento dos exames que serão exclusivos para os pacientes da **CONTRATANTE**, sendo vedado o processamento/operacionalização de exames de pacientes que não sejam da **CONTRATANTE** nesse espaço físico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização dos exames e atividades contratadas, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de exames realizados no preço da **TABELA DA CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.



EXAMES	PREÇO POR EXAME
ABO	1,85
FATOR RH	1,85
AC. URICO	1,85
ALBUMINA	1,85
AMILASE	3,25
CULTURA DE SECREÇÃO TRAQUEAL	35,00
CULTURA NASAL	35,00
CULTURA RETAL	35,00
PONTA DE CATETER	35,00
UROCULTUR	35,00
HEMOCULTURA	35,00
ANTIBIOGRAMA (TSA)	4,80
ASO(QUALITATIVO)	2,83
BETA HCG QUALITATIVO	8,90
BTF	2,01
Ca ionizavel	3,51
CLORO	1,85
CPK	6,00
CREATININA	1,85
CULTURA EM GERAL	35,00
D-DIMERO QUALITATIVO	60,00
DLH	3,68
FAL	3,51
FOSFORO	2,25
GAMA-GT	3,51
GLICOSE	1,85
HBSAg	18,55
HCV	18,55
HVA	18,55
HEMOGRAMA	4,11
PLAQUETAS	2,70
FATOR REUMATOIDE (QUALITATIVO)	2,83
LIPASE	12,89
MAGNESIO	2,25
SODIO	1,85
PCR QUALITATIVO	2,83
POTASSIO	1,85



PROTEINAS TOTAIS	1,85
GLOBULINA	1,85
PT E FRAÇÕES (ALB+GLOB+PT)	5,55
SUMARIO DE URINA	3,73
T4 livre	11,60
TC	2,73
TESTE RAPIDO / HIV	10,00
TGO	2,01
TGP	2,01
TPAE	2,73
INR	4,01
COLESTEROL	1,85
TRIGLICERIDEO	3,51
TROPONINA I (QUALITATIVA)	20,00
TS	2,73
TSH	8,96
TTPa	5,77
UREIA	1,85
VDRL	2,83
VSH	2,73
CK-MB	6,00

Exames extra SUS REALIZADOS NO LABORATORIO

c-DIMERO QUANTITATIVO	79
ENP(peptídeo natriurético cerebral)	75
TROPONINA I QUANTITATIVA	69
CK-MB MASSA	69
FAN	20
ROTINA DE LCR	25
FERRITINA	18
FERRO SERICO	14
FIBRINOGENIO	15
TRANSFERRINA	21,5
MICROALBUMINURIA	18,8
ALFA1-GLICOPROTEINA ACIDA	19,5
PCR ULTRASSENSIVEL	10,50
ASO (QUANTITATIVO)	9,8
FATOR REUMATOIDE QUNATITATICO	10,5

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.3. A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** pelos serviços baseada na Tabela da **CONTRATADA**, sendo que os exames que não constam na Tabela ora apresentada, serão faturados com base em valores previamente acordados pelas partes.

2.4. Os exames serão coletados nos pacientes, por técnicos da **CONTRATADA** e será realizada a análise clínica patológica pelos técnicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06(seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



8

4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos serviços de apoio diagnóstico, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar em responsável técnico.

4.1.6. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS**.

4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, bem como toda logística envolvida para a realização dos serviços de apoio diagnóstico, inclusive o transporte do material biológico.

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.10. Realizar todos os serviços de exames laboratoriais da **CONTRATANTE**, cumprindo todas as regras sobre o sigilo médico no tocante ao resultado dos exames e ser responsável pelos resultados.

4.1.11. Manter cobertura diária, todos os dias, inclusive feriados, com realização dos exames e sua entrega imediata.

4.1.12. Disponibilizar para direção médica da **CONTRATANTE**, relação dos profissionais da **CONTRATADA** e responsável técnico para controle efetivo e sempre que houver mudança de profissional manter a direção médica ciente do novo quadro técnico.

4.1.13. Terá um espaço físico cedido para funcionamento do Posto de Coleta.

4.1.14. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.15. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL EDUARDO CAMPOS**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

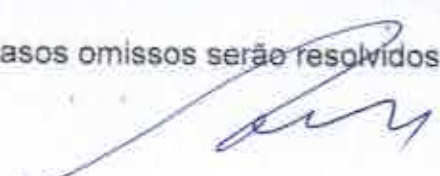
6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

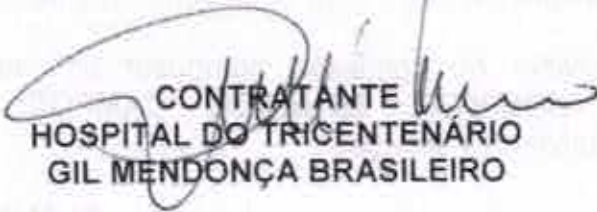
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.



E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Serra Talhada, 27 de julho de 2020.


**CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO**


**CONTRATADA
EMPRESA GUEDESANTANA LABORATÓRIO LTDA (LABORATÓRIO SÃO VICENTE)
RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA GUEDES**

.11.699.781/0001-70

**GUEDESANTANA
LABORATORIO LTDA**

Rua Inocêncio Gomes de Andrade, 69
N. Sra. da Penha CEP 56912-440
Serra Talhada-PE

Dr. Ricardo Alexandre de S. Guedes
FARMACEUTICO-BIOQUIMICO
CRP 03097

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

